

EDITAL DE CONVITE Nº 03/2018
PROCESSO Nº 03/2018

JOCIMAR GIACOMELI, Presidente da Câmara Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de licitação na modalidade de Carta Convite, do tipo “**menor taxa administrativa**” para **Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos oriundos de tecnologia adequada ou a de cartão com chip de segurança), Vale Alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, horte-mercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares)**, aos servidores da Câmara Municipal de Piquerobi, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

1 - Preâmbulo

1.1 O recebimento do envelope “PROPOSTA”, contendo a proposta de preço, dar-se-á até as **10:00** horas do dia **08 de Agosto de 2018** na Secretaria da Câmara Municipal.

1.2 De acordo com o **art. 32, § 1º Lei 8.666/93** fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação, devendo dos mesmo ser apresentados apenas pelo vencedor, ou seja, aquele que propôs menor preço para a contratação em pauta **no ato da assinatura do contrato.**

2 - Do Objeto:

2.1- A presente Licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos oriundos de tecnologia adequada ou a de cartão com chip de segurança), Vale Alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, horte-mercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares)**, aos servidores

da Câmara Municipal de Piquerobi, conforme especificações constante no Anexo I do presente Edital.

2.2. A quantidade de servidores a serem beneficiados com o referido vale será de aproximadamente **7 (sete)**, podendo sofrer alterações de acordo com o número de admissões e exonerações dos servidores. O valor mensal dos cartões-alimentação, para cada servidor será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** o qual poderá sofrer reajuste mediante dispositivo legal. A presente contratação vigorará da assinatura do contrato por até 12 (doze) meses, podendo ser renovada a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93.

2.3. Os cartões-alimentação serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, na Secretaria Administrativa da Câmara que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

3 - Condições de participação na Licitação:

3.1- A presente licitação é âmbito nacional, podendo dela participar, na qualidade de Proponente pessoa jurídicas do ramo da atividade do objeto as empresas convidadas pela Câmara e aquelas que manifestarem seu interesse através de requerimento, **com antecedência de até 24 horas** da apresentação das propostas e que:

3.1.1- Não tenham sido declaradas inidôneas para contratar o Poder Público;

3.1.2- Não estejam suspensas de transacionar com o Município de Piquerobi/SP.

4 – Forma de Apresentação do Envelope

4.1 – O envelope contendo a proposta de preços deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

À:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL CONVITE N.º 003/2018

ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇO

“Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos oriundos de tecnologia adequada ou a de cartão com chip de segurança), Vale Alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos

comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, horte-mercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), aos servidores da Câmara Municipal de Piquerobi”.

4.2 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data da abertura dos Envelopes.

5 – ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A abertura dos envelopes contendo a proposta dar-se-á pela Comissão Municipal de Licitações, no dia 08 de Agosto de 2018, às 10:00 hs, na Câmara Municipal de Piquerobi.

6 - PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser formulada em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, constando número e objeto desta licitação, nome da empresa ou da pessoa física e seu endereço completo, datilografada ou impressa em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, e assinada por seu representante legal, sob a pena de ser liminarmente rejeitada.

6.2. A proposta deverá conter descrição **do Produto e do Serviço** detalhadamente; com as características, sistema operacional utilizado.

6.3. Preço global incluindo a taxa de administração, impostos, transporte, seguro, encargos sociais e demais despesas (em algarismo em moeda brasileira, considerando duas casas decimais após a vírgula);

6.3.1. O valor a ser cobrado de taxa de administração adicional não deverá ser superior a 2% (dois por cento). **Contudo será aceito qualquer taxa inferior a este percentual, inclusive negativa ou igual à zero¹.**

¹ VIDE parecer do Ministério Público de Contas no TC: 253.989.18-0 e 271.989.18-8 da Câmara Municipal de Jaguariúna de janeiro de 2018, considerando que a edição da Portaria 1287 não afeta os entes federativos não vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador, cabendo destacar, ademais, que, a Lei 6.321/76 concebe o cadastramento no programa como uma faculdade, dando essa opção às empresas que optarem pelo respectivo benefício fiscal (dedução do lucro tributável para fins do imposto de renda do dobro das despesas efetuadas no programa de alimentação, consoante a previsão do seu artigo 1º, *caput*).

6.4. O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

6.5. Deverão ainda integrar o envelope proposta:

a) Se for o caso: Declaração de enquadramento como **ME/EPP** nos termos da lei complementar 123/06, modelo anexo II;

b) Declaração sob as penas da lei, elaborada em papel que contenha a denominação ou razão social da licitante sobrescrita, por seu representante legal, de **que no ato da assinatura do instrumento contratual ou da retirada do documento equivalente, (nos termos do art. 32, § 1º da Lei 8.666/93) apresentará os seguintes documentos:**

I) Cópias do Contrato Social e última alteração contratual ou contrato consolidado;

II) Cópia do CNPJ/MF em vigor da empresa;

III) Nome, Cargo, RG e CPF do representante legal da empresa perante a Câmara para assinatura do contrato;

IV) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos;

V) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);

VI) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos federais, inclusive contribuições sociais;

VII) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais;

VIII) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais da sede da licitante;

IX) Declaração da proponente em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à sua participação em licitações públicas, que não foi declarada inidônea e não se encontra impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em qualquer Unidade da Federação;

X) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal,

informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, modelo anexo III;

6.6. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

6.7. A apresentação da proposta pelo presente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas na Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

6.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, nos termos do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.9. As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com a **firma reconhecida**, anexado no envelope “**Proposta**”, até a data designada para a abertura dos envelopes.

6.10. A participação da licitante neste certame licitatório significa a sua plena aceitação de todos os itens do presente instrumento convocatório, ao qual o procedimento é vinculado.

6.11. **Não serão aceitos documentos cujas datas de emissão sejam posteriores à data da autenticação ou reconhecimento de firma.**

6.12. A apresentação da proposta de preço na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital que os comparou entre si e que recebeu as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preço e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

7 - Do Pagamento.

7.1 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a liberação dos créditos para os servidores Públicos, que deverá ocorrer no 01º (primeiro) dia útil de cada mês.

8 - Do recebimento das Propostas e Abertura dos Envelopes.

8.1 No dia e hora determinados neste edital, em sessão pública, proceder-se-á pela Comissão Julgadora os trabalhos de recebimento e abertura do envelope Propostas.

8.2 Tão logo se inicie a sessão de abertura, as Propostas serão consideradas em julgamento, não sendo aceitas quaisquer outras informações, além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Câmara Municipal.

8.3 Não serão recebidas Propostas após a hora e datas estabelecidas neste edital, bem como as enviadas pelo correio, telex, telegrama ou telefax.

8.4 Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data reunião da Comissão e declaração do vencedor sendo os envelopes e propostas rubricados pelos presentes e guardados pela Comissão de licitações.

8.5 Os membros da comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar destinada a melhor instruir o processo licitatório;

8.6 O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.7 As questões porventura suscitadas durante aos atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão.

8.8 Das decisões da classificação da Proposta cabem recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolados no horário do expediente ao público, junto ao Setor de protocolo na Câmara Municipal.

9 - Do Critério de Julgamento das Propostas

9.1 As propostas dos proponentes serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL (Menor taxa administrativa)**, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços consignados na Lei de Licitações e Contratos.

9.2 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
- a) as propostas consideradas inexequíveis ou excessivas;
- b1) será considerada excessiva a proposta que estiver acima do preço praticado no mercado.
- b) que não atenderem as exigências contidas neste Edital;
- c) que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
- d) que ofereçam qualquer vantagem não prevista neste Edital.
- e) Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que a Comissão lhe consignar, complemente as informações ou preste esclarecimento referentes ao objeto desta licitação.
- f) A Comissão Permanente de Licitações poderá analisar e classificar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará as empresas a classificação, embora a mesma seja publicada no local de costume ou na imprensa oficial local.
- g) Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara para que este o homologue. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.
- h) Assegura-se à Câmara Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.
- i) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o critério disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores.
- j) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme preceitua a Lei 123/06). Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço.

10 – Responsabilidade do Adjudicatário

10.1 As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a execução do objeto em que o proponente for vencedor, deverão estar incluídas no valor mensal proposto.

10.2 A licitante vencedora do certame fica obrigada ainda:

10.2.1. A possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;

10.2.2. A possuir seguro dos cartões até a entrega no departamento da administração municipal, responsável pelo recebimento;

10.2.3. A ter disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação, conforme anexo I.

10.2.4. A manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.

11 – Do prazo para execução dos serviços

11.1. Os vales serão entregues mensalmente, conforme relatório de servidores funcionários enviado pelo Departamento pessoal, até o primeiro dia útil de cada mês, na Câmara Municipal de Piquerobi.

11.2. As quantidades poderão variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do Setor de Departamento pessoal, Câmara Municipal de Piquerobi.

11.3. A empresa vencedora da licitação se obriga a fornecer vales-alimentação impressos em cartão magnético eletrônico, oriundos de tecnologia adequada ou a de cartão com chip de segurança, extraordinariamente, quando solicitada, no turno da manhã e dentro do prazo normal de entrega, devendo, o Município, comunicá-la com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

11.4.. A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão de recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à comunicação do extravio ou furto.

11.5. A proponente vencedora da licitação obriga-se a garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do vale, sob pena de descumprimento do contrato.

11.6. A proponente vencedora da licitação obriga-se a encaminhar à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Piquerobi, relação contendo nome, endereço e telefone de todos os estabelecimentos credenciados no Município e região.

12 – Sanções para o caso de Inadimplência.

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Piquerobi, garantida a plena defesa, aplicará ao contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa está correspondente a 20% sobre o valor total do contrato.

13 – Critério de Reajuste

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os preços dos produtos apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis de acordo com a legislação vigente.

13.3. Os preços inicialmente cotados são fixos e irremovíveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;

14 – Dotação Orçamentária e recursos financeiros

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência e alencadas no contrato a ser firmado a nível de órgão, unidade e funcional programática da despesa.

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14.2. Os recursos para a cobertura da presente licitação, serão próprios da Câmara Municipal.

15– Da Homologação da Licitação

15.1. A homologação da Licitação representa o implemento de condição para determinação do cumprimento das obrigações assumidas pela proposta vencedora.

16- Dos documentos de habilitação para assinatura do Contrato.

16.1- A contratante convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, apresentar os documentos de habilitação para fins de contratação:

I) Cópias do Contrato Social e última alteração contratual;

II) Cópia do CNPJ/MF em vigor da empresa;

III) Nome, Cargo, RG e CPF do representante legal da empresa perante a Câmara para assinatura do contrato;

IV) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos;

V) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);

VI) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos federais, inclusive contribuições sociais;

VII) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais;

VIII) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais da sede da licitante;

IX) Declaração da proponente em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à sua participação em licitações públicas, que não foi declarada inidônea e não se encontra impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em qualquer Unidade da Federação;

X) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz; e,

16.2. No caso de ME/EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, podendo ser prorrogado a pedido da parte.

16.3. Se o licitante vencedor não apresentar os documentos citados, ou os apresente fora de validade, o segundo classificado será convocado para assinar o contrato, desde que aceite as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, conforme preceitua o § 2º do artigo 64 da Lei de Licitações e contratos.

16.4. Se a Licitante classificada em primeiro lugar recusar-se ou não comparecer para assinatura do contrato ou documento que o substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, sofrerá sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e neste Edital.

16.5. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste edital e pelas demais normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

16.6. A Câmara rescindir-á unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

17- Vigência do contrato

O contrato terá vigência de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

18 - Disposições Gerais

18.1 - A participação na presente seleção importa na irrestrita e irrevogável aceitação desse Edital, e da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de Junho de 1.993 e da Lei Federal Nº 8.883/94, de 08 de Junho de 1.994, publicada no Diário Oficial em 09 de Junho de 1.994 e Lei Federal Nº 9.032 de 28 de Abril de 1.995.

18.2 - Serão lavradas atas de todas as sessões realizadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por um representante de cada Proponente presente.

18.4 - O não comparecimento do representante ou do Proponente a qualquer sessão implicará na aceitação tácita e restrita por parte deste Proponente, dos atos nela praticados.

18.5 - A qualquer tempo, antes da contratação, a Comissão Julgadora poderá desclassificar Proponentes ou desclassificar a Proposta, desde que ocorra fato ou

circunstância superveniente ou de conhecimento posterior ao julgamento que lhe desabone a idoneidade ou lhe comprometa a capacidade financeira, técnica de produção ou administrativa.

18.6 – A licitante vencedora do certame fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 do §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.7. Os casos omissos e eventuais dúvidas do presente pleito serão resolvidos pela Comissão Julgadora, nos termos da legislação em vigor.

18.8 - Será comunicado em tempo hábil e por escrito as pessoas que efetuarem a retirada deste Edital, alterações que eventualmente possam ocorrer, devendo contudo, ser divulgado pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

18.9 - A Câmara não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissões em relação a qualquer serviço, para efeito de alterações dos preços ofertados.

18.10 - Quaisquer outras solicitações de informações, a respeito desta Carta Convite, deverão ser encaminhadas à Comissão Julgadora ficando a disposição das Proponentes interessadas o Fone/fax da Câmara.

Piquerobi-SP, 24 de Julho de 2018.

JOCIMAR GIACOMELI
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de crédito/auxílio alimentação (cartão alimentação - **cartões eletrônicos, magnéticos oriundos de tecnologia adequada ou a de cartão com chip de segurança**) aos servidores da Câmara Municipal de Piqueroibi, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), nos termos da Lei Municipal de nº 1700/2013, alterada pela lei 1834/2017 e pela lei 1865/2018, com valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), compreendendo:

a) Confecção de 7 (sete) unidades de cartões alimentação, para os funcionários da contratante, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

b) O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

2.2. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

2.3. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

2.4. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

2.5. A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

2.6. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

a) nome da contratante;

b) nome do usuário;

c) Validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

2.7. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.8. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e/ou serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial,

d) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada.

e) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação;

2.9. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Câmara em hipótese alguma sejam prejudicados.

2.9.1. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.9.2. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

3. DOS ESTABELECIAMENTOS CREDENCIADOS

3.1. A contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação no raio de 60 quilômetros do Município de Piqueroibi especialmente na Cidade de Piqueroibi, Santo Anastácio e Presidente Venceslau.

3.2 – Para atender aos itens anteriores, a contratado deverá comprovar, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, a rede credenciada no raio de 60 quilômetros do Município de Piquerobi, especialmente na cidade de Piquerobi de no mínimo 02 (dois) estabelecimentos com sede na Cidade de Piquerobi para recebimento de cartões alimentação e 02 (dois) no Município de Santo Anastácio/SP e 02 (dois) no Município de Presidente Venceslau/SP.

3.4 A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

3.5 A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

3.6 A contratada deverá reembolsar, **pontualmente**, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

3.7 A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

3.7.1. Constatada irregularidades, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a pendência, sob pena de rescisão contratual.

3.6. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

3.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.8. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

4 - DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1. A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e os créditos deverão ocorrer até o 1º dia útil de cada mês.

5 - VIGENCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá a vigência de sua assinatura em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da lei 8666/93, por acordo das partes.

6. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO

6.1 O valor total anual estimado para os pedidos de créditos do benefício alimentação é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), estando o valor

mensal estimado em R\$ 2079,00 (dois mil e setenta e nove reais) valores estes já acrescidos da taxa de administração conforme orçamentos do processo.

6.2 Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente.

7.2 Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a reemissão da fatura.

7.3 o pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da contratada.

7.4 não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de factoring devendo os boletos bancários ser em nome da empresa contratada.

Piquerobi-SP, 24 de Julho de 2018.

JOCIMAR GIACOMELI
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite nº 03/2018, realizado pela Câmara Municipal de Piquerobi.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Juntar ficha cadastral simplificada ATUALIZADA da Junta Comercial

ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Srº (a). (-----), portador (a) do RG. nº (-----), interessada em participar do Convite nº 03/2018, da Câmara Municipal de Piquerobi, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Convite nº 03/2018, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com a Câmara Municipal de Piquerobi – SP.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ.

TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Local e Data

À Câmara Municipal de Piquerobi – SP.

Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONVITE Nº. 003/2018

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CONVITE Nº. 03/2018, instaurado pela Câmara do Município de Piquerobi – SP, que estamos de acordo com todas as disposições do Convite referido e que caso nos sairmos vencedores apresentaremos para fins de assinatura do contrato:

- I) Cópias do Contrato Social e última alteração contratual;

- II) Cópia do CNPJ/MF em vigor da empresa;

- III) Nome, Cargo, RG e CPF do representante legal da empresa perante a Câmara para assinatura do contrato;

IV) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos;

V) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);

VI) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos federais, inclusive contribuições sociais;

VII) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais;

VIII) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais da sede da licitante;

IX) Declaração da proponente em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à sua participação em licitações públicas, que não foi declarada inidônea e não se encontra impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em qualquer Unidade da Federação;

X) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz; e,

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(nome e assinatura do responsável legal)

(CNPJ da Empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Convite nº 003/2018, por seu representante, declara, na forma da Lei e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que não foi declarada em nenhuma esfera de governo como inidônea em contratar com o Poder Público, não esta em processo de falência ou concordata e não está proibido em transacionar com o Poder Público.

Cidade e data.

Razão Social ou nome da Pessoa Física

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2018
CARTA CONVITE Nº __/2018

Contrato de para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração por meio magnético em PVC para fornecimento de vale alimentação aos servidores da Câmara municipal que celebram a Câmara Municipal de PiqueroBi e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua José Bonifácio, nº 60, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.391.480/0001-08, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **JOCIMAR GIACOMELI**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, residente e domiciliado a Rua Fernão Dias, nº xx, centro neste Município, portador da RG nº SSP/SP e do CPF nº xxxxxxxx e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____ nº _____, em _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato de implementação e administração de vale-alimentação por meio magnético em PVC, para atender os servidores da Câmara Municipal de PiqueroBi, que possibilitem a aquisição de alimentos “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados no Município de PiqueroBi, Santo Anastácio e Presidente Venceslau, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta na Carta Convite nº 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação por meio

magnético em PVC, para atender os servidores da Câmara Municipal de Piquerobi, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), através de rede de estabelecimentos credenciados nos municípios **Piquerobi, Santo Anastácio e Presidente Venceslau-SP, conforme termo de referência, anexo I.**

Percentual de desconto da taxa Administrativa: ____

Valor cobrado referente ao reenvio de cartão: R\$ ____.

QTDE. CARTÕES	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
07	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante de Procedimento Administrativo.

1.2.2. Edital de Carta Convite nº 003/2018 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A finalidade da aquisição do objeto deste contrato tem o caráter de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Piquerobi, atendendo aos servidores da Câmara Municipal de Piquerobi, com o fornecimento de vale-alimentação para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais credenciados do município de Piquerobi/SP, Santo Anastácio/SP e Presidente Venceslau/SP.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos materiais, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Licitação na Modalidade Convite nº 003/2018. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$** ____ (_____).

2.4. O valor do presente contrato será dividido em 12 parcelas de R\$ _____ (_____), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões-alimentação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, na Secretaria Administrativa da Câmara que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

3.2. Os créditos deverão ser disponibilizados até o dia 1º de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. **A CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, para o faturamento devido ao mês anterior.

4.2. Após o **ATESTO** do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a liberação dos créditos para os servidores Públicos, que deverá ocorrer no 01º (primeiro) dia útil de cada mês.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº** _____, **Conta nº** _____ **Banco** _____, de titularidade da contratada, conforme

proposta apresentada no processo Licitatório Carta Convite nº 003/2018 e Cronograma de Entrega X Pagamento.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogável no interesse das partes até o máximo da vigência pactuada e de acordo com o art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal abaixo especificada.

3.3.3.9.0.39.99.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Edital de nº. 03/2018 e na forma estabelecida no presente instrumento.

8.2 – Disponibilizar os créditos dos vales-alimentação à CONTRATANTE, sempre até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

8.3 - Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de 02 (dois) estabelecimentos com sede na Cidade de Piquerobi para recebimento de cartões alimentação e 02 (dois) no Município de Santo Anastácio/SP e 02 (dois) no Município de Presidente Venceslau/SP.

8.3.1. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

8.3.2. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

8.4 - **Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema**, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da CONTRATADA.

8.4.1 A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

8.4.2. Caso seja constatada irregularidade no reembolso da rede credenciada, que cause prejuízo aos servidores públicos municipais (suspensão do recebimento do vale nos estabelecimentos) a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para

regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades, garantida a ampla defesa e contraditório.

8.5 - Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

8.6 - Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.

8.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço contratado.

8.8 - Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE.

8.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

8.10 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

8.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.12 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.13 - Caso haja atraso na entrega, comprovadamente provocado por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA, está isenta de penalidade.

8.14 - A CONTRATADA é responsável por erros e defeitos na impressão dos cartões eletrônicos.

8.15 - Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e

previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.

8.16 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecimento, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.17 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.

8.18 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.19. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e/ou serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial,

d) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada.

e) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

f) Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

8.20. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos

créditos, de tal forma que os servidores desta Câmara em hipótese alguma sejam prejudicados.

8.20.1. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

8.20.2. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Presidente, às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Piquerobi, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal de Circulação no Município, caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

11.3.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos vales, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;

11.3.3. Pela inexecução contratual multa de 20% (vinte por cento) do valor do repasse mensal.

11.3.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

11.3.5 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

11.3.6. Em caso de inadimplência por parte da Contratada para com os estabelecimentos credenciados, em que se ocorra a suspensão do benefício contratado, causando prejuízo aos servidores municipais, sendo comprovada e devidamente comunicado por escrito à Contratante, será aplicada à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência, feita por escrito de no máximo (02) duas vezes;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido e mais juros correspondentes a 1% (um por cento) para cada dia de atraso;

Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no Art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caibam quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 do §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – O Foro da Comarca de Santo Anastácio/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Piquerobi/SP, ____ de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI
JOCIMAR GIACOMELI
Presidente

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VII

PROTOCOLO

Recebemos da Câmara Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo o Processo Licitatório na Modalidade de Carta Convite nº 003/2018, com encerramento previsto para 08/08/2018 às 10:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal.

PIQUEROBI, ___ de _____ de 2018.

.....
Carimbo e Assinatura

Empresa:.....

CNPJ:.....

Representante:.....

R.G:.....

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Convite n.º 003/ 2018, por seu representante, declara, na forma da Lei e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou as propostas de preços, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de julgamento das propostas e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Cidade, __ de ____ de 2018.

Representante Legal da Empresa

